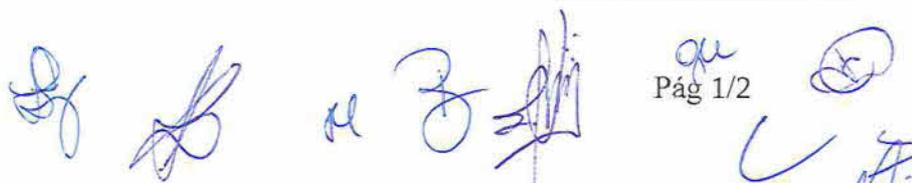


**ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<b>Data:</b> 26 de março de 2024	<b>Local:</b> Plenário da JURAT.	<b>Horário:</b> 14h.
<b>Reunião nº 08/2024</b>		
<b>Presentes:</b> Adriane Rosane Muckler, Arlí Zimpel, Cristiano de Oliveira Schappo, Evanildo Silva Lins Junior, Mohian Scheimann Alves, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, Simone Haritsch e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.		
<b>Pauta:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b> 1- <b>Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata da sessão 08/2024. Processo nº 1981/2020/JURAT, protocolado sob SEI nº 23.0.258545-8, em que é recorrente Centro de Exames Vasculares Não Invasivos, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Notificação de Tributos nº 108/2020. (Dr. Cristiano impedido).</b> O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter os lançamentos. Após a fase de discussão, O relator proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para reconhecer a decadência do crédito tributário anterior à 25/09/2015, nos termos do art. 150, § 4º do CTN, o qual deve ser excluído da NT nº 108/2020, mantendo o desenquadramento do ISSQN fixo e os demais lançamentos da referida autuação fiscal, por desatendimento dos §§ 1º e 3º do art. 9º do D-L nº 406/68 e ante o caráter eminentemente empresarial de suas atividades. Passados aos votos, a julgadora Rosilaine acompanhou parcialmente o voto do Relator, diverge quanto a aplicação da decadência do crédito tributário anterior à 25/09/2015 (art. 150, § 4º do CTN), entende ser aplicável o artigo 173, I do CTN, pois não houve declaração do débito do ISSQN por parte do contribuinte, assim coube ao Fisco realizar o lançamento. Os julgadores Evanildo, Mohian, Priscila, Arlí e Simone acompanharam o voto divergente da julgadora Rosilaine. A julgadora Adriane acompanhou o voto do relator. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário e, quanto à preliminar de decadência, por maioria de votos (6x2), pelo seu afastamento e, em relação ao mérito por unanimidade de votos pelo seu desprovimento nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine com fundamentos da julgadora de 1ª instância. <b>Processo SEI nº 23.0.190795-8/JURAT, em que é recorrente Infra Incorporações SPE Ltda, sendo relator(a) Adriane Rosane Mückler. Assunto: Impugnação da revisão da base de cálculo do ITBI.</b> A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou em relação à preliminar (Tema 1.113/STJ), pelo seu desprovimento e, em relação ao mérito, pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo acolhimento da preliminar, para aplicação do Tema 1.113/STJ, pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto de 1ª instância dos julgadores Osni e Cristiano. Compareceu à sessão o representante do contribuinte, Sr. Mauricio Voos, o qual realizou a sustentação oral. Após as declarações da contribuinte a defensora, Dra. Francieli manteve seu parecer. Passados aos votos, os julgadores Cristiano e Osni acompanharam o voto da relatora tanto em relação à preliminar quanto ao mérito. A julgadora Rosilaine divergiu quanto a preliminar, pois entende que a Lei Complementar nº 400/2013 do Município de Joinville (artigo 10) cumpre o disposto no Tema 1.113/STJ. Quanto ao mérito diverge da Relatora, pois entende que a Base de Cálculo apurada pela Comissão de ITBI cumpriu os requisitos dispostos nos artigos 6º e 10 da Lei Complementar 400/2013. Negando provimento ao Recurso Ordinário. As julgadoras Priscila, Simone e Arlí acompanharam o voto divergente da julgadora Rosilaine em relação à preliminar e o mérito. O julgador Evanildo, quanto à divergência acompanhou o voto da julgadora Rosilaine, e quanto ao mérito dar-lhe parcial provimento com fundamentos diversos. Devido ao empate, coube ao Presidente proferir o voto de minerva, o qual acompanhou o voto divergente da julgadora Rosilaine. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, com relação à preliminar, por maioria de votos (5x3), pelo afastamento, nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine e acréscimos do julgador Evanildo. Com relação ao mérito, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário e, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine. <b>Processo nº 2096/2021/JURAT, protocolado sob nº 38778/2021, em que é recorrido(a) Banco PSA Finance Brasil S/A, Remessa de Ofício nº 17/2023 – sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Auto de Infração nº 56/2021.</b> A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo desprovimento da remessa de ofício. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo desprovimento da remessa de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância de anular o Auto de Infração 56/2021. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos, os julgadores Cristiano, Osni, Evanildo, Adriane, Arlí, Simone e Rosilaine acompanharam o voto da relatora. <b>Decisão:</b>		

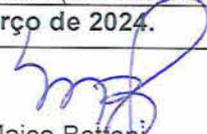
qu  
Pág 1/2



**ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da remessa de ofício nos termos do voto da relatora. **Processo nº 2121/2021, protocolado sob SEI nº 23.0.297788-7, em que é recorrente / recorrido Prisma Engenharia S/A, Remessa de Ofício nº 51/2023 – sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Não Incidência de ITBI.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito negar-lhe provimento, e pelo desprovimento da remessa de ofício. Após a fase de discussão, O relator proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Com relação à remessa de ofício pelo seu desprovimento. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos, os julgadores Adriane e Osni acompanharam o voto do relator. Os julgadores Evanildo e Rosilaine acompanharam o voto do relator acrescentando fundamentos diversos. As julgadoras Arlí, Priscila e Simone acompanharam o voto do relator com os fundamentos diversos dos julgadores Evanildo e Rosilaine. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator e fundamentos diversos dos julgadores Evanildo e Rosilaine. Com relação à remessa de ofício, por unanimidade de votos, pelo seu desprovimento. **3 – Aprovação de Acórdãos:** **Acórdão 27/2024:** Processo nº 1981/2020/JURAT, protocolado sob SEI nº 23.0.258545-8, em que é recorrente Centro de Exames Vasculares Não Invasivos, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Notificação de Tributos nº 108/2020. **Acórdão 28/2024:** Processo SEI nº 23.0.190795-8/JURAT, em que é recorrente Infra Incorporações SPE Ltda, sendo relator(a) Adriane Rosane Mückler. Assunto: Impugnação da revisão da base de cálculo do ITBI. **Acórdão 29/2024:** Processo nº 2096/2021/JURAT, protocolado sob nº 38778/2021, em que é recorrido(a) Banco PSA Finance Brasil S/A, Remessa de Ofício nº 17/2023 – sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Auto de Infração nº 56/2021. **Acórdão 30/2024:** Processo nº 2121/2021, protocolado sob SEI nº 23.0.297788-7, em que é recorrente / recorrido Prisma Engenharia S/A, Remessa de Ofício nº 51/2023 – sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Não Incidência de ITBI. Acompanham a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes da Universidade Católica: Ana Neri Goulart, Margley Moura Junior, Beatriz Moritz e Ana Carol Schatz. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 26 de março de 2024.

  
Maico Bettoni  
Presidente da Junta Plena  
(em exercício)

  
Giselle Mellissa dos Santos  
Secretária

Adriane Rosane Muckler



Arlí Zimpel

Cristiano de Oliveira Schappo

Evanildo Silva Lins Junior

Francieli Cristini Schulz

Ivohian Scheimann Alves

Osni Sidnei Munhoz

Priscila Zanghelini Gesser

Rosilaine Bokorni

Simone Haristch